



CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar- Sala de Prerrogativas, Centro/ RJ

Ofício DAP/PROC nº: 13/2019

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

Processo DAP 15.530/2017

Ilustríssimo Senhor Gerente Geral da Agência Setor Público
Eladio Alvarez Corrêa,

Servimo-nos do presente, inicialmente, para cumprimentá-lo, agradecer a atenção que sempre é dispensada a esta Comissão e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ, insculpida no art. 44, I, da Lei 8.906/94, requerer o que segue:

Recebemos inúmeras reclamações de advogados que militam perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, relatando que, apesar de ter sido liberada a verba necessária dos precatórios pelo Estado e determinado o pagamento pelo Judiciário, não tem sido efetuada a ordem de quitação pela Agência Setor Público, sob argumento de que não seria possível efetuar a transação (vide Relatórios dos Delegados da OAB que seguem acostados).

Além disso, também recebemos denúncias de que diversas agências bancárias do Estado do Rio de Janeiro estão encaminhando os advogados para a Agência do Fórum Central, sob justificativa que não podem receber alvarás judiciais por não localizarem os mandados de pagamento no sistema interno. Dessa forma, a advocacia fluminense vem sendo forçada a enfrentar as extensas filas que se formam nos corredores do TJRJ, ao longo do expediente bancário, para obter qualquer informação ou receber mandado de pagamento já concedido pelo judiciário (fotos e reclamações ora anexadas).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar- Sala de Prerrogativas, Centro/ RJ

Há que se ressaltar que os alvarás judiciais se substanciam em verbas alimentares imprescindíveis à vida digna dos advogados, que as recebem como remuneração ao seu trabalho e às partes que, grande parte das vezes, contam com essas verbas para seu próprio sustento e de sua família. Não podem ambos, ser prejudicados pela incapacidade do Banco de exercer o seu *múnus* laboral, ao ter que suportar lapsos temporais, injustificáveis e sem aviso prévio, para receber o que lhe é de direito, por ordem judicial, de cumprimento cogente e imediato.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis acerca dos fatos narrados, diante do prejuízo que a advocacia fluminense vem sofrendo para receber os seus honorários advocatícios perante a instituição bancária.-

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELLO OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 099. 720

Ao Ilmo. Sr. Eladio Alvarez Corrêa,
Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

